

IAS 29

Relatório Financeiro em Economias Hiperinflacionárias

Em abril de 2001, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade adotou a *IAS 29 – Relatório Financeiro em Economias Hiperinflacionárias*, que foi originalmente emitida pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade em julho de 1989.

CONTEÚDO

do parágrafo

**NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE IAS 29
RELATÓRIO FINANCEIRO EM ECONOMIAS HIPERINFLACIONÁRIAS**

ALCANCE	1
A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	5
Demonstrações financeiras pelo custo histórico	11
Demonstrações financeiras pelo custo corrente	29
Impostos	32
Demonstração dos fluxos de caixa	33
Valores correspondentes	34
Demonstrações financeiras consolidadas	35
Seleção e uso do índice geral de preços	37
ECONOMIAS QUE DEIXAM DE SER HIPERINFLACIONÁRIAS	38
DIVULGAÇÕES	39
DATA DE VIGÊNCIA	41

PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO**BASE PARA CONCLUSÕES**

A Norma Internacional de Contabilidade *IAS 29 – Relatório Financeiro em Economias Inflacionárias* (*IAS 29*) é definida nos parágrafos 1–41. Todos os parágrafos têm igual importância, mas mantêm o formato da Norma do *IASC* quando adotada pelo *IASB*. A *IAS 29* deve ser lida no contexto da Base para Conclusões, do *Prefácio às Normas IFRS* e da *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*. A *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros* fornece uma base para seleção e aplicação das políticas contábeis na ausência de orientação explícita.

Norma Internacional de Contabilidade IAS 29

Relatório Financeiro em Economias Hiperinflacionárias¹

Alcance

- 1 Esta Norma deve ser aplicada às demonstrações financeiras, inclusive as demonstrações financeiras consolidadas, de qualquer entidade cuja moeda funcional seja a moeda de uma economia hiperinflacionária.
- 2 Em uma economia hiperinflacionária, o relatório dos resultados operacionais e da posição financeira em moeda local sem atualização monetária não é útil. O dinheiro perde poder aquisitivo de tal forma que a comparação dos valores provenientes das transações e outros eventos que ocorreram em épocas diferentes, mesmo dentro do mesmo período contábil, é enganosa.
- 3 Esta Norma não estabelece uma taxa absoluta em que se considere o surgimento da hiperinflação. A ocasião em que a atualização monetária das demonstrações financeiras de acordo com esta Norma se torna necessária é uma questão de julgamento. A hiperinflação é indicada pelas características do ambiente econômico de um país que incluem, entre outras, as seguintes:
 - (a) a população em geral prefere manter sua riqueza em ativos não monetários ou em uma moeda estrangeira relativamente estável. Os valores em moeda local detidos são imediatamente investidos para manter o poder aquisitivo.
 - (b) a população em geral considera os valores monetários não em termos da moeda local, mas em termos de uma moeda estrangeira relativamente estável. Os preços podem ser cotados nessa moeda;
 - (c) as compras e as vendas a crédito ocorrem a preços que compensam a perda esperada do poder aquisitivo durante o período do crédito, ainda que esse período seja curto;
 - (d) as taxas de juros, salários e preços são atrelados a um índice de preços; e
 - (e) a taxa de inflação acumulada no triênio se aproxima ou excede 100%.
- 4 É preferível que todas as entidades que reportam na moeda da mesma economia hiperinflacionária apliquem esta Norma a partir da mesma data. Não obstante, esta Norma se aplica às demonstrações financeiras de qualquer entidade, desde o início do período de relatório em que ela identifique a existência de hiperinflação no país em cuja moeda ela reporta.

A atualização monetária das demonstrações financeiras

- 5 Os preços mudam com o tempo como resultado de diversas forças políticas, econômicas e sociais, específicas ou gerais. As forças específicas, tais como mudanças na oferta e procura e mudanças tecnológicas, podem fazer com que os preços individuais aumentem ou diminuam significativamente e independentemente um do outro. Além disso, as forças gerais podem resultar em mudanças no nível geral de preços e, portanto, no poder aquisitivo geral do dinheiro.
- 6 Entidades que elaboram demonstrações financeiras com base no custo histórico o fazem sem levar em consideração mudanças no nível geral de preços ou aumentos em preços específicos de ativos ou passivos reconhecidos. São exceções os ativos e passivos que a entidade deve, ou escolhe, mensurar ao valor justo. Por exemplo, o imobilizado pode ser reavaliado ao valor justo, e ativos biológicos geralmente devem ser mensurados ao valor justo. Algumas entidades, entretanto, apresentam demonstrações financeiras que são baseadas em uma abordagem de custo corrente, que reflete os efeitos das mudanças nos preços específicos de ativos detidos.
- 7 Em uma economia hiperinflacionária, as demonstrações financeiras, sejam elas baseadas em uma abordagem de custo histórico ou em uma abordagem de custo corrente, são úteis apenas se forem expressas em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório. Como resultado, esta Norma se aplica às demonstrações financeiras de entidades que reportam na moeda de uma economia hiperinflacionária. A apresentação das informações exigidas por esta Norma como complemento às

¹ Como parte da *Melhorias às IFRS* emitida em maio de 2008, o Conselho alterou os termos utilizados na IAS 29 para ficarem consistentes com as outras IFRS, como segue: (a) “valor de mercado” foi alterado para “valor justo”, e (b) “resultados das operações” e “receita líquida” foram alterados para “lucro ou prejuízo”.

demonstrações financeiras não atualizadas monetariamente não é permitida. Além disso, uma apresentação separada das demonstrações financeiras antes da atualização monetária não é recomendada.

- 8 As demonstrações financeiras de uma entidade cuja moeda funcional é a moeda de uma economia hiperinflacionária, sejam elas baseadas em uma abordagem de custo histórico ou em uma abordagem de custo corrente, serão atualizadas em termos de unidade de medida corrente no final do período de relatório. Os valores correspondentes para o período anterior exigidos pela *IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras* (tal como revisada em 2007) e quaisquer informações referentes aos períodos anteriores também serão apresentados em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório. Para fins de apresentação de valores comparativos em uma moeda de apresentação diferente, os parágrafos 42(b) e 43 da *IAS 21 – Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio* são aplicáveis.
- 9 O ganho ou perda na posição monetária líquida será incluído em lucro ou prejuízo e divulgado separadamente.
- 10 A atualização monetária das demonstrações financeiras de acordo com esta Norma exige a aplicação de certos procedimentos, assim como julgamento. A aplicação consistente desses procedimentos e julgamentos, de período a período, é mais importante do que a precisão exata dos valores resultantes incluídos nas demonstrações financeiras atualizadas monetariamente.

Demonstrações financeiras pelo custo histórico

Demonstração da posição financeira

- 11 Os valores da demonstração da posição financeira que não estejam expressos em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório são atualizados monetariamente pela aplicação do índice geral de preços.
- 12 Os itens monetários não são atualizados, pois já são expressos em termos da unidade monetária corrente no final do período de relatório. Itens monetários são valores detidos e itens a serem recebidos ou pagos em dinheiro.
- 13 Os ativos e passivos contratualmente sujeitos a mudanças nos preços, tais como títulos e empréstimos vinculados a índices, são ajustados de acordo com o contrato para determinar o valor pendente no final do período de relatório. Esses itens são reconhecidos por esse valor ajustado na demonstração da posição financeira atualizada monetariamente.
- 14 Todos os outros ativos e passivos são não monetários. Alguns itens não monetários são reconhecidos aos valores correntes no final do período de relatório, como, por exemplo, ao valor líquido realizável e ao valor justo, de modo que não são atualizados monetariamente. Todos os outros ativos e passivos não monetários são atualizados monetariamente.
- 15 A maioria dos itens não monetários é reconhecida pelo custo ou pelo custo menos depreciação; portanto, é expressa em valores correntes em sua data de aquisição. O custo corrigido, ou custo menos depreciação, de cada item é determinado pela aplicação, ao seu custo histórico e depreciação acumulada, da mudança em um índice geral de preços, desde a data de aquisição até o final do período de relatório. Por exemplo, imobilizado, estoques de matérias-primas e mercadorias, ágio, patentes, marcas registradas e ativos similares são atualizados monetariamente, a partir das datas de sua aquisição. Os estoques de produtos acabados e parcialmente acabados são atualizados desde as datas em que os custos de compra e de sua fabricação foram incorridos.
- 16 Os registros detalhados das datas de aquisição de itens de imobilizado podem não estar disponíveis ou sujeitos à estimativa. Nessas raras circunstâncias, pode ser necessário, no primeiro período de aplicação desta Norma, utilizar uma avaliação profissional independente do valor dos itens como base para sua atualização monetária.
- 17 Um índice geral de preços pode não estar disponível para os períodos para os quais a atualização do imobilizado é exigida por esta Norma. Nessas circunstâncias, pode ser necessário utilizar uma estimativa baseada, por exemplo, na variação na taxa de câmbio entre a moeda funcional e uma moeda estrangeira relativamente estável.
- 18 Alguns itens não monetários são reconhecidos aos valores correntes nas datas que não sejam a data de aquisição ou a data da demonstração da posição financeira, por exemplo, imobilizado que foi reavaliado em alguma data anterior. Nesses casos, os valores contábeis são atualizados desde a data da reavaliação.
- 19 O valor atualizado de um item não monetário é reduzido, de acordo com as *IFRS* apropriadas, quando excede o seu valor recuperável. Por exemplo, os valores atualizados do imobilizado, ágio, patentes e marcas

registradas são reduzidos ao valor recuperável, e os valores atualizados dos estoques são reduzidos ao valor líquido realizável.

- 20 Uma investida que seja contabilizada pelo método de equivalência patrimonial pode reportar na moeda de uma economia hiperinflacionária. A demonstração da posição financeira e a demonstração do resultado abrangente dessa investida são atualizadas monetariamente de acordo com esta Norma, para calcular a parcela do investidor em seus ativos líquidos e lucro ou prejuízo. Quando as demonstrações financeiras atualizadas da investida estão expressas em uma moeda estrangeira, elas são convertidas pelas taxas de câmbio de fechamento.
- 21 O impacto da inflação é normalmente reconhecido em custos de empréstimos. Não é apropriado atualizar monetariamente o gasto com o ativo financiado pelo empréstimo e, ao mesmo tempo, capitalizar a parte dos custos do empréstimo que compense a inflação durante o mesmo período. Essa parte dos custos do empréstimo é reconhecida como despesa, no período em que os custos são incorridos.
- 22 Uma entidade pode adquirir ativos em conformidade com um acordo que permita que ela postergue pagamentos sem incorrer em encargos de juros explícitos. Quando for impraticável imputar o valor dos juros, esses ativos são atualizados monetariamente a partir da data do pagamento e não da data da compra.
- 23 [Excluído]
- 24 No início do primeiro período de aplicação desta Norma, os componentes do patrimônio líquido, exceto os lucros acumulados e qualquer *superavit* de reavaliação, são atualizados monetariamente pela aplicação de um índice geral de preços, desde as datas em que os componentes foram contribuídos ou, de outro modo, surgiram. Qualquer *superavit* de reavaliação que tenha surgido em períodos anteriores é eliminado. Os lucros acumulados atualizados monetariamente são derivados de todos os outros valores na demonstração da posição financeira atualizada monetariamente.
- 25 No final do primeiro período e em períodos subsequentes, todos os componentes do patrimônio líquido são atualizados monetariamente pela aplicação de um índice geral de preços, desde o início do período ou data de contribuição, se posterior. As mutações do patrimônio líquido durante o período são divulgadas de acordo com a IAS 1.

Demonstração do resultado abrangente

- 26 Esta Norma exige que todos os itens na demonstração do resultado abrangente sejam expressos em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório. Portanto, todos os valores precisam ser atualizados monetariamente aplicando-se a variação no índice geral de preços, desde a data em que os itens de receitas e despesas foram inicialmente registrados nas demonstrações financeiras.

Ganho ou perda na posição monetária líquida

- 27 Em um período de inflação, uma entidade com excesso de ativos monetários sobre passivos monetários perde poder aquisitivo e uma entidade com excesso de passivos monetários sobre ativos monetários ganha poder aquisitivo na extensão em que os ativos e passivos não estejam vinculados a um nível de preços. Esse ganho ou perda na posição monetária líquida pode derivar da diferença resultante da atualização monetária de ativos não monetários, patrimônio líquido e itens na demonstração do resultado abrangente e do ajuste de ativos e passivos vinculados a um índice. O ganho ou perda pode ser estimado aplicando-se a variação no índice geral de preços à média ponderada das diferenças entre os ativos e passivos monetários no período.
- 28 O ganho ou perda na posição monetária líquida é incluído em lucro ou prejuízo. O ajuste a esses ativos e passivos, atrelados por contrato às variações nos preços de acordo com o parágrafo 13, é compensado com o ganho ou perda na posição monetária líquida. Outros itens de receitas e despesas, tais como receita e despesa de juros, e diferenças de câmbio relacionadas a fundos investidos ou tomados em empréstimo, também estão relacionados à posição monetária líquida. Embora esses itens sejam divulgados separadamente, eles podem ser úteis se forem apresentados juntamente com o ganho ou perda na posição monetária líquida na demonstração do resultado abrangente.

Demonstrações financeiras pelo custo corrente

Demonstração da posição financeira

- 29 Os itens apresentados pelo custo corrente não são atualizados monetariamente, pois já são expressos em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório. Outros itens na demonstração da posição financeira são atualizados monetariamente de acordo com os parágrafos 11 a 25.

Demonstração do resultado abrangente

- 30 A demonstração do resultado abrangente pelo custo corrente, antes da atualização monetária, geralmente reporta os custos correntes na ocasião em que as transações ou eventos subjacentes ocorreram. O custo das vendas e a depreciação são registrados pelo custo corrente, na ocasião do consumo; as vendas e outras despesas são registradas por seus valores monetários, quando ocorreram. Portanto, todos os valores precisam ser atualizados monetariamente na unidade de medida corrente no final do período de relatório, aplicando-se o índice geral de preços.

Ganho ou perda na posição monetária líquida

- 31 O ganho ou perda na posição monetária líquida é contabilizado de acordo com os parágrafos 27 e 28.

Impostos

- 32 A atualização monetária das demonstrações financeiras de acordo com esta Norma pode dar origem a diferenças entre o valor contábil de ativos e passivos individuais na demonstração da posição financeira e suas bases fiscais. Essas diferenças são contabilizadas de acordo com a *IAS 12 – Impostos sobre a Renda*.

Demonstração dos fluxos de caixa

- 33 Esta Norma exige que todos os itens na demonstração dos fluxos de caixa sejam expressos em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório.

Valores correspondentes

- 34 Os números correspondentes do período de relatório anterior, independente de estarem baseados em uma abordagem de custo histórico ou em uma abordagem de custo corrente, sejam atualizados monetariamente aplicando-se o índice geral de preços de modo que as demonstrações financeiras comparativas sejam apresentadas em termos da unidade de mensuração corrente no final do período de relatório. As informações que são divulgadas em relação a períodos anteriores também são expressas em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório. Para fins de apresentação de valores comparativos em uma moeda de apresentação diferente, os parágrafos 42(b) e 43 da *IAS 21* são aplicáveis.

Demonstrações financeiras consolidadas

- 35 Uma controladora que reporta na moeda de uma economia hiperinflacionária pode ter subsidiárias que também reportem nas moedas de economias hiperinflacionárias. As demonstrações financeiras de qualquer dessas subsidiárias precisam ser atualizadas monetariamente pela aplicação de um índice geral de preços do país em cuja moeda ela reporta, antes de serem incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas emitidas por sua controladora. Quando uma subsidiária for uma subsidiária estrangeira, suas demonstrações financeiras atualizadas monetariamente são convertidas pelas taxas de câmbio de fechamento. As demonstrações financeiras de subsidiárias que não reportam nas moedas de economias hiperinflacionárias são tratadas de acordo com a *IAS 21*.
- 36 Se demonstrações financeiras com finais diferentes dos períodos de relatório forem consolidadas, todos os itens, sejam não monetários ou monetários, precisam ser atualizados monetariamente na unidade de medida corrente na data das demonstrações financeiras consolidadas.

Seleção e uso do índice geral de preços

- 37 A atualização monetária das demonstrações financeiras de acordo com esta Norma exige o uso de um índice geral de preços que reflita as mudanças no poder aquisitivo geral. É preferível que todas as entidades que reportam na moeda da mesma economia utilizem o mesmo índice.

Economias que deixam de ser hiperinflacionárias

- 38 Quando uma economia deixa de ser hiperinflacionária e descontinua a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras de acordo com esta Norma, ela tratará os valores expressos na unidade de medida corrente no final do período de relatório anterior como base para os valores contábeis em suas demonstrações financeiras subsequentes.

Divulgações

39 Serão feitas as seguintes divulgações:

- (a) o fato de que as demonstrações financeiras e os valores correspondentes para os períodos anteriores foram atualizados monetariamente para refletir as mudanças no poder aquisitivo geral da moeda funcional e, como resultado, estão apresentados em termos da unidade de medida corrente no final do período de relatório;
- (b) se as demonstrações financeiras são baseadas em uma abordagem de custo histórico ou em uma abordagem de custo corrente; e
- (c) a identidade e nível do índice de preços no final do período de relatório e a variação no índice durante o período de relatório corrente e anterior.

40 As divulgações exigidas por esta Norma são necessárias para tornar clara a base em que os efeitos da inflação nas demonstrações financeiras foram tratados. Também se destinam a fornecer outras informações necessárias para compreender essa base e os valores resultantes.

Data de vigência

41 Esta Norma deve ser aplicada para demonstrações financeiras que cubram períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1990.